



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	12040000291/19	01/07/2019 15:51:25	AGENCIA ESPECIAL DE JANU
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00341437-2 / FERNANDO GOMES RAMOS -ME		2.2 CPF/CNPJ: 23.786.243/0001-00	
2.3 Endereço: AREA IA BALAIEIRO, 0		2.4 Bairro: TEJUCO	
2.5 Município: JANUARIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.480-000
2.8 Telefone(s): (38) 9915-9685		2.9 E-mail: fernandogomesramos@yahoo.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00341437-2 / FERNANDO GOMES RAMOS -ME		3.2 CPF/CNPJ: 23.786.243/0001-00	
3.3 Endereço: AREA IA BALAIEIRO, 0		3.4 Bairro: TEJUCO	
3.5 Município: JANUARIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.480-000
3.8 Telefone(s): (38) 9915-9685		3.9 E-mail: fernandogomesramos@yahoo.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Terra Firme		4.2 Área Total (ha): 2,4938	
4.3 Município/Distrito: JANUARIA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:		4.5 Livro:	4.5 Folha: Comarca: JANUARIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 561.732	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.274.997	Fuso: 23L	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 59,71% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>		<b>Área (ha)</b>		
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>		0,0000		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	Agrosilvipastoril		2,4938	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Outro:		0,0000	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	1,0000	ha		
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	1,0000	ha		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>	
Caatinga			1,0000	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>	
Cerrado			1,0000	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	561.728	8.274.952
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>	
Mineração	Extração de areia		1,0000	
	<b>Total</b>		<b>1,0000</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: área "Especial".

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Do objetivo

É objeto deste parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental para a Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa em 1 hectare, em Bioma Caatinga, visando a mineração (extração de areia em leito de rio para uso imediato na construção civil) no município de Januária, MG.

### 2. Da caracterização da propriedade

O imóvel está situado em área de preservação permanente do Rio São Francisco e é banhado por este curso d'água.

A área requerida, assim como a propriedade, não possui vegetação nativa, apenas algumas árvores isoladas. A área também se encontra fortemente antropizada.

O empreendimento não está localizado próximo a Unidades de Conservação, e suas zonas de amortecimento, e está fora dos limites estabelecidos pelo mapa do IBGE mencionado pela Lei Federal nº 11.428/2006 (IDE-Sisema).

A propriedade está inserida em Área Prioritária para a Conservação da Biodiversidade caracterizada como "especial" conforme o IDE-Sisema.

### 3. Do Cadastro Ambiental Rural (CAR):

A propriedade está inscrita no CAR, na data de 28/12/2017, sob o Registro: MG-3135209-68C8FB86411C4B979254E16819C14FF6.

Está condizente com a documentação apresentada e com o que foi verificado in loco durante a vistoria.

### 4. Do Plano de Utilização Pretendida

Possui como responsável técnico o Engenheiro de Minas Johnny N. Ferreira, CREA-MG-224.717, com Anotação de Responsabilidade Técnica nº 142019000000005331782.

A atividade de mineração a ser realizada será a extração de areia no leito do Rio São Francisco, no trecho que passa pela Fazenda Terra Firme. O método para lavrar a areia será a dragagem em leito do rio.

Conforme o requerimento de intervenção ambiental e estudos técnicos apresentados, não haverá a supressão de vegetação/árvores isoladas.

### 5. Da compensação referente à Intervenção em Área de Preservação Permanente:

Foi apresentado pelo empreendedor um Projeto de Reconstituição de Flora (PTRF) para compensar a intervenção em um hectare em área de preservação permanente. O PTRF será implantado em uma área de um hectare na mesma propriedade da intervenção na mesma APP.

O método de compensação será o plantio de mudas de espécies nativas, já mencionadas PTRF.

### 6. Da Conclusão

Sugerimos o deferimento do requerimento para intervenção ambiental em um hectare de área de preservação permanente, no município de Januária, MG, sem a geração de volume de material lenhoso.

ÁREA TOTAL PASSÍVEL: 1 hectare

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CASSIO STRASSBURGER DE OLIVEIRA - MASP: 1367515-2

## 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 11 de julho de 2019

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Manifestação Jurídica nº 57/2019.

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 43, I, do Decreto Estadual nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018 e conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de

Minas Gerais.

Trata-se do Processo nº 12040000291/19, de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão da vegetação nativa em 01 (um) hectare, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Terra Firme, município de Januária/MG, tendo como requerente Fernando Gomes Ramos – ME, com o objetivo de extração de areia para a construção civil.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, bem como a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

A atividade a ser desenvolvida na área enquadra-se como sendo de interesse social. Segundo a Resolução CONAMA nº 369/2006:

“Art. 2º - O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

II - interesse social:

d) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente”.

Lei Estadual nº 20.922/2013, também determina em seu art. 3º, II, f, que a extração de areia é uma atividade consideradas de interesse social.

Dessa forma, não há óbice legal frente ao requerimento do empreendedor, razão pela qual opino pelo DEFERIMENTO da mesma.

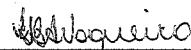
Importante salientar que a compensação incidirá sobre qualquer intervenção em APP autorizável pela Lei Federal nº 12.651/12 e pela Lei Estadual nº 20.922/13, independentemente de haver supressão de vegetação, pois é o que estabelece a Resolução CONAMA nº 369/2006, ao utilizar em todo o seu texto a expressão “intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente”. Assim, fica o requerente obrigado a realizar a compensação ambiental por intervenção em APP, através de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF e assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, segundo a legislação ambiental em vigor.

Ainda, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.344/2018, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

YALE BETHANIA ANDRADE NOGUEIRA - 109.879



**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 19 de julho de 2019

*Yale Bethania Andrade Nogueira*  
Coordenadora Regional de Controle Processual  
IEF - URFBio Alto Médio São Francisco  
OAB/MG 109.879 MASP 1269081-4